



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS Nº 002/2020 LEI 14.017/2020 DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC

O Município de **Trizidela do Vale**, do Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, por meio do Fundo Municipal de Cultura no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 23, inciso V e artigo 30 inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil, e em especial a Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 06, de 20 de março de 2020, Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal Nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.489, de 17 de setembro de 2020 que altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Decreto Municipal nº 48, de 15 de setembro de 2020, publicado na mesma data no Diário Oficial de Trizidela do Vale (DOM) nº 705, torna público o presente **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS Nº 002/2020 – LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL – LEI ALDIR BLANC**. Compreende-se Espaço cultural todo aquele organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas e empresas culturais, organizações culturais e comunitárias, cooperativas e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, e que cumpram integralmente com as exigências previstas na legislação citada.

1. OBJETO

1.1 O presente Edital de Chamada Pública tem por finalidade a formalização por meio de Requerimento e Auto declaração de Espaços Culturais e Artísticos organizados e mantidos por pessoas, Organizações da sociedade civil, Microempresas e Empresas culturais, Organizações culturais e comunitárias, Cooperativas e Instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais no município de Trizidela do Vale - MA, que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio emergencial previsto em seu inciso II do art. 2º.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar:

2.1.1 Pessoa Física: maior de 18 anos, residente e domiciliado em Trizidela do Vale - MA, desde que responsável legal por Espaço Cultural e Artístico que não formalizados como Pessoa Jurídica de direito Privado, e que comprove atividade culturais e artísticas no município no prazo mínimo de 2 (dois) anos, além de outras exigências previstas no item 2.1.3;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22

2.1.2 Pessoa Jurídica: de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada a arte e a cultura, devidamente registradas em Trizidela do Vale - MA, há pelo menos 2 (dois) anos, além de outras exigências previstas no item 2.1.3;

2.1.3 Os interessados previstos nos itens 2.1.1 e 2.1.2, devem comprovar ainda:

a) Estar com as atividades interrompidas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Nº 06 de 20 de março de 2020;

b) Inscrição junto ao Mapa Cultural de Trizidela do Vale (<https://trizideladovale.ma.gov.br>) ou em um dos seguintes cadastros:

I. Cadastro Municipal de Cultura;

II. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

III. Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;

IV. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);

V. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VI. Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc (Lei Federal Nº 14.017/20);

c) Atuação de no mínimo 02 (dois) anos, em uma das seguintes atividades do setor cultural e artístico:

I. Pontos e Pontões de Cultura;

II. Teatros Independentes;

III. Escolas de Músicas, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de danças;

IV. Circos;

V. Cineclubes;

VI. Centros culturais, casas de cultura e centros de tradições regionais;

VII. Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII. Bibliotecas Comunitárias;

IX. Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;

X. Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI. Comunidades quilombolas;

XII. Espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII. Festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV. Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV. Livrarias, Editoras e Sebos;

XVI. Empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII. Estúdios de Fotografia;

XVIII. Produtoras de cinema e audiovisual;

XIX. Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX. Galerias de arte e de fotografias;

XXI. Feiras de arte e artesanato;

XXII. Espaços de apresentação musical;

XXIII. Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV. Espaços e centros de cultura alimentar e base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV. Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Federal Nº 14.017/2020.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22

2.2 Ficam impedidos de participar deste Edital:

2.2.1 Espaço ou Entidade/Coletivo criada ou vinculada à administração pública de qualquer esfera, bem como, não poderá possuir vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;

2.2.2 Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;

2.2.3 Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

2.2.4 Pessoa Física, responsável legal, menor de 18 (dezoito) anos;

2.2.5 Espaço Cultural e artístico que estiver em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração pública nas esferas municipal, estadual ou federal;

2.2.6 Pessoa Física pleiteante de cargo eletivo;

2.2.7 Pessoa Jurídica que tenha vinculação ou seus sócios e responsáveis legais sejam pleiteantes de cargo eletivo;

2.2.8 Pessoa Física e Jurídica situada fora do município de Trizidela do Vale - MA.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições são gratuitas e ficarão abertas a partir das 08:00hs do dia 03 de novembro de 2020 as 16:00 do dia 12 de novembro de 2020, devendo obrigatoriamente ser protocoladas, e direcionadas a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, com assunto: **SUBSÍDIO MENSAL/ 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc**, exclusivamente no setor do Protocolo, localizado na Prefeitura Municipal, presencialmente, durante o horário de expediente 08:00hs às 16:00hs, ou protocolo online no site: <https://trizideladovale.ma.gov.br> .

3.1.1 Caso os interessados não tenham acesso a computador e/ou internet para acessar o edital e elaborar sua inscrição, a equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante agendamento através do telefone (99) 98448-9693, ficará à disposição para auxiliar o solicitante, seguindo todos os protocolos de segurança.

3.2. As inscrições serão efetuadas mediante entrega e protocolo da seguinte documentação:

3.2.1 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO CULTURAL:

a) Formulário de Requerimento e Auto declaração devidamente preenchidos e assinados, **conforme o Anexo I e II;**

b) Documento que comprove a designação do Responsável pelo Espaço cultural não formal (**ata ou declaração assinada pelos membros do coletivo - ANEXO V**);

c) Cópia do documento com identidade (RG, CNH ou Carteira de identidade profissional);

d) Cópia simples e legível, frente e verso, do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do solicitante, caso não conste no documento de identidade;

e) Cópia do título de eleitor;

f) Cópias de comprovantes de residência atual, no município de Trizidela do Vale, (conta de luz, água, telefone, ou contrato de locação no nome do solicitante), se o contrato de aluguel, água, luz, ou telefone estiver no nome do cônjuge, terá que apresentar cópia de certidão de casamento; 2) Caso o solicitante não tenha como comprovar endereço em seu nome, será aceita Declaração de Residência, conforme ANEXO III, devidamente assinada pelo proprietário do imóvel onde reside o Proponente, acompanhada de, comprovantes (conta de água, luz, telefone) em nome do proprietário do imóvel;

g) Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, o nº da Conta Corrente ou poupança, Agência e Banco.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22

- h) Comprovante de regularidade fiscal, apresentando Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, para com a: Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale;
- i) Comprovante de regularidade fiscal, apresentando Certidão Negativa de Débito (CND), na Fazenda Estadual;
- j) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- k) PORTFÓLIO com as atividades executadas pelo Espaço Cultural.

2.2.2 PESSOA JURÍDICA:

- a) Formulário de Requerimento e Auto declaração devidamente preenchidos e assinados, **conforme o Anexo I**;
- b) Cópia do documento de identidade (RG, CNH ou Carteira de identidade profissional) do representante legal;
- c) Cópia simples e legível, frente e verso, do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal, caso não conste no documento de identidade;
- d) Cópia do Estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e em caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- e) Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Cópia de cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, o nº Conta Corrente, Agência e Banco;
- g) Comprovante de regularidade fiscal, apresentando Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, para com a: Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale;
- h) Comprovante de regularidade fiscal, apresentando Certidão Negativa de Débito (CND), na Fazenda Estadual;
- i) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- j) PORTFÓLIO com as atividades executadas pelo Espaço Cultural.

3.3 É de inteira responsabilidade do interessado a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no Requerimento e Auto declaração, sendo único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando o Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Trizidela do Vale de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o interessado ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental conforme definido no Título X, Capítulo III do Código Penal.

3.4 É de inteira responsabilidade do interessado a entrega das cópias da documentação solicitada em perfeitas condições de legibilidade e leiturabilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer uma delas desabilitará a inscrição.

3.5 O ato de inscrição implicará a prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e não implica na seleção e/ou contratação do interessado por parte do Município de Trizidela do Vale – MA.

3.6 É de total responsabilidade do interessado acompanhar, o protocolo de inscrição (*online*) e sítio eletrônico do Município, as etapas do processo, a atualização das informações e a publicação de possíveis erratas do presente Edital.

3.7 Não serão admitidas inscrições realizadas:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22

- a) Após o encerramento do prazo de inscrição descrito no item 3.1;
- b) Sem protocolo e/ou falta de preenchimento dos campos obrigatórios do Requerimento e Auto declaração, e cópia dos arquivos dos documentos exigidos na inscrição.

4. DO SUBSÍDIO E SUA APLICAÇÃO

4.1 O valor solicitado pelo Representante ou Responsável legal do espaço cultural e artístico, informado no Requerimento e Auto declaração do Espaço cultural, deverá ser de acordo estabelecimento no artigo 7º do Decreto Municipal nº48/2020, de 15 de setembro de 2020, que serão pagos em três parcelas ou, preferencialmente, o valor requerido em parcela única.

4.2 O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

4.3 Nos termos do Decreto Federal nº 10.464/2020, os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário serão custeados com os recursos desta Chamada Pública, conforme descrito abaixo:

- a) internet;
- b) transporte;
- c) aluguel;
- d) telefone;
- e) consumo de água e luz; e
- f) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, tais como:

I. Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada ou contrato de prestação de serviços, bolsistas, estagiários e monitores, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho.

II. Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020.

III. Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedado equipamentos).

IV. Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020.

V. Despesa com manutenção de locação de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020.

VI. Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessárias ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes.

VII. Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020.

VIII. Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet.) Manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22

IX. Outras despesas necessárias à manutenção, desde que NÃO sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem o pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos de débitos firmados em data anterior a março/2020.

4.4 Os gastos incluídos no Formulário de Requerimento e Auto declaração deverão, OBRIGATORIAMENTE, estar relacionados com despesas relativas ao período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, conforme descrito no Art. 1º da Lei nº 14.017/2020 e no Decreto Federal nº 10.464/2020;

4.5 O pagamento do subsídio será efetuado através de TRANSFERÊNCIA EM CONTA BANCÁRIA, informada no Requerimento e Auto declaração, após as devidas homologações e assinatura do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO À ESPAÇO CULTURAL, no prazo máximo de 10 dias úteis após a publicação do termo no Diário Oficial dos Municípios.

4.6 A conta bancária fornecida deverá obrigatoriamente estar vinculada ao CPF do beneficiário solicitante, em se tratando de Pessoa Física responsável legal por espaço cultural não formal; e/ou ao CNPJ, em se tratando de Pessoa Jurídica, sob pena do não recebimento do recurso.

4.7 A assinatura do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO À ESPAÇO CULTURAL se dará após consulta de validação de dados do requerente através do DATAPREV e a homologação do resultado final.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E PAGAMENTOS

5.1 Os documentos de comprovação de pagamento das despesas custeadas com recursos desta Chamada Pública deverão, OBRIGATORIAMENTE, estar em nome da gestão responsável pelo espaço cultural seja pessoa física ou jurídica.

5.2 O pagamento das despesas elencadas deverá ser realizado em data posterior ao recebimento dos recursos oriundo desta Chamada Pública, não sendo permitido ressarcimento ao pagamento de contas já efetuadas.

5.3 Os pagamentos deverão ser efetuados por TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), devendo o comprovante deste obrigatoriamente estar anexado junto aos comprovantes de despesas realizadas;

5.4 A prestação de contas deverá ser realizada por meio da apresentação de documentos que comprovem que o subsídio recebido foi utilizado para os gastos relativos à manutenção das atividades, contendo cópias simples de todos os comprovantes das despesas realizadas (Ex.: Notas fiscais, cupons fiscais, recibos, etc.) os quais deverão estar nominal ou com CPF ou CNPJ do solicitante sendo Pessoa Jurídica ou Pessoa Física;

5.5 É permitido o pagamento de despesas em aberto (vencidas) desde de que realizadas no período da pandemia (desde março de 2020);

5.6 A comprovação das despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada ou contrato de prestação de serviços, bolsistas, estagiários e monitores, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho, deverá observar as seguintes condições:

a) A suspensão do contrato de trabalho só cabe para quem tem carteira assinada pelo regime CLT.

b) As empresas que não suspenderam os contratos de trabalho dos funcionários podem comprovar por meio dos Relatórios da SEFIP e as guias de recolhimento dos encargos sociais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22

c) As empresas que não suspenderam os contratos de trabalho dos funcionários e aderiram 100% do e-social podem comprovar com o Extrato que consta na folha de pagamento do e-social e as guias de recolhimentos dos encargos sociais.

d) Em relação aos estagiários e bolsistas a recomendação por atividades remotas entre outras medidas, é que haja substituição do trabalho presencial, que pode ser comprovado pelo instrumento legal assinado, acompanhados dos recibos de pagamentos.

5.7 Os demais contratos de prestação de serviços podem ser comprovados com contratos firmados e os recibos dos pagamentos.

5.8 Os documentos relativos à **Prestação de Contas** deverão ser protocolados para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município, em até **90 (noventa) dias, após o recebimento da última parcela do subsídio.**

5.9 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo encaminhará os documentos protocolados para a Comissão Auxiliar de Emergência Cultural, para análise e parecer, conforme as atividades proposta no Requerimento e Auto declaração do solicitante, após será encaminhado para o Setor de Contabilidade Geral do município que realizará a análise final e emitirá o parecer contábil referentes às despesas efetuadas.

5.10 O Beneficiário deverá manter em seu arquivo durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a mesma.

6. DA CONTRAPARTIDA

6.1 Em conformidade com o Art. 9º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, os beneficiários ficam obrigados a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT.

6.2 Os beneficiários do subsídio previsto no inciso II do caput do Art. 2º da Lei Aldir Blanc deverão indicar no ato da inscrição sua proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, essas atividades deverão estar descritas (duração, que tipo de atividade, tempo previsto, local, etc.) no Requerimento e Auto declaração.

6.3 A contrapartida deverá ser compatível e inerente às atividades realizadas pelo beneficiário e ser de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada em bens e/ou serviços, próprios ou de terceiros, desde que economicamente mensuráveis.

6.4 Contrapartida economicamente mensurável consiste na apresentação da proposta de atividade que permita aferir se o custo de sua realização é proporcional ao valor de contrapartida definida no regramento.

6.5 A inexecução da contrapartida ocasionará a aplicação de penalidades previstas na Lei nº 9.904/2012.

6.6 Os beneficiários deverão protocolar para Secretaria Municipal de Cultura e Turismo relatório detalhado de comprovação da contrapartida 120 dias a partir da liberação do Estado de Calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020. Conforme modelo disponível no Anexo II, os quais serão protocolados para Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22

7 DA VALIDAÇÃO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E HOMOLOGAÇÃO DOS CADASTROS.

7.1 DA AVALIAÇÃO:

7.1.1 A Comissão Auxiliar de Emergência Cultural, fará a verificação dos requisitos de participação e a comprovação da entidade solicitante do objeto do repasse.

7.2 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

7.2.1 A lista dos contemplados será publicada no Diário Oficial do Município D.O.M.

7.2.2 Caberá pedido de reconsideração no período de 03 (três) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado, devendo ser encaminhado ao e-mail “seculttrizideladovale@gmail.com” nas datas e horários previstos.

7.2.3 Os pedidos de reconsideração deverão se embasar exclusivamente em possíveis irregularidades e/ou inconformidades com o regulamento disposto neste Edital e deverão ser enviados em data e horário diversos dos previstos neste edital, bem como formulados por proponentes sem poderes de representação, não serão conhecidos ou considerados como válidos.

7.3 HOMOLOGAÇÃO DOS CADASTROS:

7.3.1 O Resultado Final e a Homologação dos espaços culturais aptos serão divulgados e publicados no Diário Oficial do Município – D.O.M, contendo os classificados e classificáveis por categoria.

8. DO CRONOGRAMA

8.1 Fica definido o cronograma de ações das etapas e encaminhamentos deste edital, conforme:

Atividade	Prazo Previsto
Período de Inscrições: entrega/protocolo dos documentos	03/11/2020 a 12/11/2020
Análise, verificação e emissão de relatório dos habilitados junto ao Banco de Dados Federal pela Comissão	Até 17/11/2020
Divulgação da lista preliminar DOM	Até 18/11/2020
Prazo para reconsideração conforme item 7.1 §2º e 3º (caso houver)	19/11/2020 à 23/11/2020
Publicação da Homologação final dos beneficiários do subsídio previsto no item II no DOM	24/11/2020 à 27/11/2020
Pagamento do subsídio	Até 31/12/2020
Prestação de Contas junto à Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo de Trizidela do Vale/MA	Até 90 dias após o recebimento da última parcela
Realização da Contrapartida	Após a retomada das atividades

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22

sendo programado orçamentariamente na seguinte forma: Programa: 13.392.0010 2079 3390, Orçamento do Fundo Municipal de Cultura.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO

10.1. Os selecionados ficam obrigados a comparecer na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município para proceder a assinatura do **TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO À ESPAÇO CULTURAL** no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação por e-mail.

10.2 O não comparecimento, sem justificativa plausível, acarretará a perda do direito ao apoio.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 É de total responsabilidade do interessado garantir a integridade, veracidade e totalidade das informações e dos documentos exigidos neste Edital, não cabendo qualquer indenização devida ao interessado, pela elaboração e apresentação de documentação irregular.

11.2 As dúvidas relativas ao presente Edital serão respondidas preferencialmente pelo email: secultrizideladovale@gmail.com.

11.3 A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização de qualquer natureza.

11.4 As propostas recebidas serão encaminhadas para a avaliação, análise e homologadas pela Comissão Auxiliar de Emergência Cultural, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 48 de 15 de setembro de 2020, que regulamenta a aplicação e execução da Lei Federal 14.017.

12 DOS ANEXOS

12.1 Fazem parte deste edital os seguintes documentos complementares:

ANEXO I – Requerimento para subsídio mensal

ANEXO II – Auto declaração de Espaço Cultural

ANEXO III – Declaração de Residência,

ANEXO IV – Minuta do Termo de Concessão de Subsídio à Espaço Cultural

ANEXO V – Carta coletiva de anuência para pessoa física (Espaço Cultural Artístico Não formalizado)

ANEXO VI – Relatório de Comprovação da Contrapartida

ANEXO VII – Tabela de Pontuação dos Critérios

13 DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, será o da Comarca de Pedreiras/MA.

Trizidela do Vale - MA, 27 de outubro de 2020.

Helcimar da Silva Nunes

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
ANEXO I

REQUERIMENTO PARA SUBSÍDIO MENSAL
PARA ESPAÇO CULTURAL E ARTÍSTICO
LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL- ALDIR BLANC

A/o (nome _____ do _____ espaço _____ artístico
solicitante) _____, sediada na cidade de
Trizidela do Vale - MA, inscrita sob nº CNPJ (se formalizada) _____, aqui neste
ato representado(a) por seu responsável legal: _____,
portador do CPF: _____ RG: _____,
residente domiciliado em Rua _____ bairro: _____, na cidade de
Trizidela do Vale - MA, com CEP: 65.727-000.

Venho por meio desta declarar que a/o (nome do espaço artístico
solicitante) _____

realiza atividades voltadas á cultura no município há mais de ____ anos. E que nossas atividades
culturais estão paralisadas devido a pandemia de COVID-19, desde março de 2020.

Desta forma vimos solicitar o SUBSÍDIO-MENSAL para ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS
referente ao inciso II da Lei Federal 14.017/2020, de Emergência Cultural Aldir Blanc.

Sendo assim solicitamos o valor de R\$ _____ (escrever por
extenso _____ reais), para a
manutenção das atividades culturais executadas por esse espaço, que estarão detalhadas no
anexo II de AUTODECLARAÇÃO.

Declaro ainda que o valor acima informado é verdadeiro, estando eu ciente de que a omissão de
informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes podem resultar
em processo contra mim penalmente, como crime de falsidade ideológica, art. 299 do Código Penal
Brasileiro, e/ou civilmente, com ressarcimento por prejuízo causado a terceiros.

Portanto, autorizo a devida investigação e fiscalização para fins de averiguar e confirmar a
informação declarada acima por mim.

Subscrevo a presente declaração, em uma via, reconhecendo como verdadeiro seu conteúdo.

Trizidela do Vale, _____, de _____ de 2020.

Nome e Assinatura do (a) Declarante e responsável Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO PARA ESPAÇO CULTURAL E ARTÍSTICO LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL- ALDIR BLANC

IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL E ARTÍSTICO:

NOME FANTASIA:

ENDEREÇO:

DATA DO INÍCIO DAS ATIVIDADES:

() FORMALIZADO COM CNPJ OU MEI / INFORMAR Nº _____

() NÃO FORMALIZADO / INFORMAR DO RESPONSÁVEL CPF: _____

REPRESENTANTE LEGAL DO ESPAÇO:

NOME COMPLETO:

CPF:

RG:

DATA NASC: / / .

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CONTATO:

EMAIL:

1) Qual o número estimado de profissionais diretamente envolvidos na realização da sua atividade, projeto, ação ou espaço cultural?

() 01 à 10 () 11 à 20 () 21 à 30 () acima de 30

2) Qual a estimativa mensal de despesas?

DESCRIÇÃO DA DESPESAS	VALOR
VALOR TOTAL SOLICITADO: R\$ _____ (escrever por extenso)	

3) Em qual segmento, grupo, categoria e/ou linguagem artística você está inserido? E quais as principais realizações ou participações nos últimos 24 meses?

4) Inscrição junto ao Mapa Cultural de Trizidela do Vale ou em um dos seguintes cadastros:

() Cadastro Municipal de Cultura;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22

- () Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- () Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- () Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
- () Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- () outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc (Lei Federal Nº 14.017/20);

SOBRE A PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA: descrever proposta detalhando as atividades de cunho cultural previstas (oficinas, cursos, apresentações, palestras, workshop etc.) que será, local, bairro, e tempo de duração estimado.

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIZAÇÃO:

DECLARO que a entidade solicitante tem finalidade cultural e teve sua atividade interrompida em decorrência das medidas de isolamento social devido a pandemia de COVID-19, conforme dispões o Inciso II do artigo 2º da Lei 14.017/2020.

DECLARO que este Espaço Cultural NÃO foi criado ou está vinculado a administração pública de qualquer esfera, conforme vedação prevista no § Único do artigo 8º da Lei 14.017/2020.

DECLARO que este Espaço Cultural NÃO é gerido pelos serviços sociais do sistema “S” (SESCOOP, SESI, SENAI, SESC, SENAI, SEST, SENAT, e SENAR), conforme vedação prevista no § Único do artigo 8º da Lei 14.017/2020.

DECLARO que sou responsável pela gestão do espaço, e que solicitei apenas esse benefício em todo território nacional, sem rendimento cumulativo, conforme vedação prevista no § 3º Art. 7º da Lei 14.017/2020.

Estou ciente que devo apresentar prestação de contas até 90 dias após receber a última parcela do subsídio, nos termo do artigo 10º Lei 14.017/2020.

Estou ciente que devo efetuar realizar contrapartida, conforme determina artigo 9º Lei 14.017/2020.

Estou ciente e autorizo o uso dos meus dados para a validação das informações apresentadas neste cadastro, bem como atestar o atendimento aos critérios para o recebimento do subsídio.

Estou ciente e concordo com os regulamentos estabelecidos no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS Nº 002/2020 – LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL – LEI ALDIR BLANC.

Estou ciente de que o preenchimento deste cadastro por si só não assegura o direito ao recebimento do subsídio pela entidade, uma vez que os recursos disponíveis podem não ser suficientes para atender a todos os solicitantes.

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes podem resultar em processo contra mim penalmente, como crime de falsidade ideológica, art.299 do Código Penal Brasileiro, e/ou civilmente, com ressarcimento por prejuízo causado a terceiros



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22

Trizidela do Vale - MA, _____, de _____ de 2020.

Nome e Assinatura do (a) Declarante e responsável Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, RG nº _____, data de expedição ____/____/____, Órgão _____, CPF/CNPJ nº _____, venho perante a este instrumento declarar, na forma da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça): _____

Número: _____ Complemento: _____

Bairro: _____

Cidade: Trizidela do Vale UF : MA CEP: 65.727-000

Por ser verdade, firmo-me.

Local - Data

Nome do Proprietário: _____

CPF do Proprietário: _____

Telefone do Proprietário: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO À ESPAÇO CULTURAL ***NÃO PREENCHER***

TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO À ESPAÇO CULTURAL Nº ____/2020/SECULT

TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO À ESPAÇO CULTURAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E O _____.

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, com sede na _____, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, representado por HELCIMAR DA SILVA NUNES, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 017.683.153-37, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada OUTORGANTE e, de outro lado, o ESPAÇO CULTURAL _____, pessoa _____ (física ou jurídica), inscrita no _____ (CPF ou CNPJ), neste ato representado por _____, brasileiro, portador da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente OUTORGADO, em conformidade com o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS Nº 002/2020 – LEI 14.017/2020 DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC, resolvem, justo e avençado, celebrar o presente Termo de Concessão de Subsídio à Espaço Cultura, sujeitando-se a Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei nº 9.904, de 10 de abril de 2010 e suas alterações, Decreto nº 13.565, de 06 de abril de 2015, bem como no art. 116 da Lei 8.666/93, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de subsídio à espaço cultural na forma descrita nos termos do Edital de Chamada Pública para Espaços Culturais e Artísticos nº 002/2020 – Lei 14.017/2020 de Emergência Cultural Aldir Blanc e do projeto selecionado.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente Termo tem sua vigência após sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado em conformidade com o Decreto Federal de Calamidade Pública, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE - SECULT

3.1. Caberá à OUTORGANTE:

3.1.1. Liberar os recursos em conformidade com o respectivo Edital;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

4.1. Caberá ao OUTORGADO:

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e de sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesta Chamada Pública em conformidade com a proposta apresentada e respeitando o calendário Escolar do Município em cooperação e planejamento definido com a SECULT.

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale e a logo da SECULT, em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela de Comunicação da prefeitura.

4.1.6.1. Durante a execução da contrapartida de que trata o edital, deverá ser incluída na divulgação os seguintes dizeres: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N° 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020”.

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desta Chamada Pública, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0224 Fundo Municipal de Cultura

PROJETO/ATIVIDADE: 13 392 0066 2.176 Incentivo aos Movimentos Culturais

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Transferências de Recurso da União

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de R\$ _____, (por extenso em reais) de acordo com valor solicitado no Requerimento e na Auto declaração entregues no ato da inscrição no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22

8.1. O valor acima pactuado será repassado em três parcelas ou, preferencialmente, em parcela única, após a publicação do extrato do Termo no Diário Oficial dos Municípios e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento fica condicionado ainda, à atualização, se necessário, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9.1. O OUTORGADO na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Trizidela do Vale, para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar o OUTORGADO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao OUTORGADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente, em especial os caput IV da LEI COMPLEMENTAR Nº 4.874, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Pedreiras – MA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Trizidela do Vale - MA, ____ de _____ de 2020.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

OUTORGADO/REPRESENTANTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22

ANEXO V
CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA PARA PESSOA FÍSICA
(Espaço Cultural Artístico Não formalizado)

Nós, membros (nome do espaço) _____
declaramos anuência à inscrição ora apresentada para participação no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS Nº 002/2020 – LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL – LEI ALDIR BLANC.

Para tanto, indicamos o(a) Sr(a) _____, RG: _____, CPF: _____, como nosso(a) representante e responsável pela apresentação desta solicitação de subsídio-mensal referente a Lei 14.017/2020.

Nota: O documento deverá ser impresso, assinado e digitalizado. O grupo/coletivo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável por receber e prestar contas dos recursos financeiros desta seleção pública no caso do projeto ser contemplado.

O coletivo/grupo é composto pelos membros abaixo listados:

Trizidela do Vale - MA, _____ de _____ de 2020.

NOTA EXPLICATIVA: Deve-se listar os dos membros com as seguintes informações: Nome Completo, CPF, endereço e assinatura

OBS: NÃO SERÁ PERMITIDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS A POSTERIORI. E HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE A PROPOSTA SERÁ DESCLASSIFICADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22

ANEXO VI
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

Comprovação da Contrapartida

1 – Identificação

PROPOSTA:	
SOLICITANTE :	
TERMO DE CONCESSÃO Nº	

2 – Relatório detalhado da Execução

2.1	Relatório Descrever qual a situação atual do espaço cultural e como o subsídio contribuiu com a sua manutenção.
2.2.	Relatório da contrapartida: Descrever / listar as atividades realizadas, observando que deve estar compatível com a proposta apresentada no ato da inscrição.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22

HISTÓRICO DAS DESPESAS - PRESTAÇÃO DE CONTAS			
Nº DOC (NF, RECIDO, CUPOM, TED, DOC ETC	DATA PAGAMENTO	FAVORECIDO COM CPF OU CNPJ	VALOR/R\$
TOTAL			

Local e Data :

ASSINATURAS

Nome / Assinatura do Outorgado Responsável pelo Preenchimento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22

ANEXO VII
TABELA DE PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS

Escalonamento dos recursos			Pontuação				
Item	Critérios	Pontos	1	2	3	4	5
1	Faturamento / Receita do Espaço cultural referente a 2019	5	Até R\$ 60 mil	De R\$ 60 mil a R\$ 80 mil	De R\$ 80 mil a R\$ 100 mil	De R\$ 100 mil a R\$ 120 mil	Acima de R\$ 120 mil
2	Despesa mensal com a locação ou financiamento do espaço	5	Até R\$ 750	DE R\$ 751 mil a R\$ 1,5 mil	De R\$ 1,5 mil a R\$ 2,3 mil	De R\$ 2,3 mil a R\$ 3 mil	Acima de R\$ 3 mil
3	Despesa do Espaço com Energia nos últimos quatro meses de 2019	5	Até R\$ 3 mil	De R\$ 3 mil a R\$ 6 mil	De R\$ 6 mil a R\$ 9 mil	De R\$ 9 mil a R\$ 12 mil	Acima de R\$ 12 mil
4	Despesa do Espaço com Abastecimento de Água nos últimos quatro meses de 2019	5	Até R\$ 1,5 mil	De R\$ 1,5 mil a R\$ 2,5 mil	De R\$ 2,5 mil a R\$ 3,5 mil	De R\$ 3,5 mil a R\$ 4,5 mil	Acima de R\$ 4,5 mil
5	Número de funcionários contratados pelo espaço cultural	5	Até 1 funcionário contratado	Até 2 funcionários contratados	Até 3 funcionários contratados	Até 4 funcionários contratados	Acima de 5 funcionários contratados

Pontuação TOTAL	PONTOS	VALOR DO SUBSÍDIO
20	00 A 20	R\$ 3.000,00
30	21 A 30	R\$ 6.000,00
50	31 A 50	R\$ 10.000,00